



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

## CARTA CONTRATO Nº 06/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0000927-40.2019.6.22.8000**

**CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI-ME, PARA PRESTAÇÃO DA CAPACITAÇÃO "FORMAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL" A SERVIDORES DO TRE-RO.**

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Avenida Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, CEP 76.805-901, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00.

**CONTRATADA:** Empresa **SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.183.890/0001-66, com sede no SHN Qd. 01, Bloco A, Entrada A, Sala 1414, Bairro: Asa Norte, CEP: 70.701-010, em Brasília/DF, Telefone: (61) 3255-1326, E-mail(s): [pagamento@datascienceacademy.com.br](mailto:pagamento@datascienceacademy.com.br) e [contato@sucessoti.com.br](mailto: contato@sucessoti.com.br), neste ato representada por **TIAGO JESKE PEREIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG 2.648-232 - SSP/DF e CPF 020.086.771-76.

**LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL:** Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, supletivamente, Lei 10.406/2002 (Código Civil), além do Decreto nº 9.507/18 e da Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Contratação direta por Inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, e Decisão TCU nº 439/98-Plenário.

**Ato de autorização da despesa e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Despacho 1945/2019 - PRES/DG/GABDG, de 14/05/2019.

## DO OBJETO

## **(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desta Carta-Contrato é a contratação de empresa especializada para inscrição de 6 (seis) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-RO na capacitação "Formação em Inteligência Artificial", a qual contempla a realização de 9 cursos, na modalidade de ensino a distância que, juntos, compõem uma carga-horária de 448 horas/aula, a se realizar em até 24 meses, conforme a seguir relacionado:

- 1- Introdução à Inteligência Artificial (64) hs;
- 2- Analise em Grafos Para Big Data (40) hs;
- 3-Deep Learning Frameworks (40) hs;
- 4- Deep Learning I (40) hs;
- 5- Deep Learning II (40) hs;
- 6- Processamento de Linguagem Natural (54) hs;
- 7- Programação paralela em GPU (40) hs;
- 8- Sistemas Cognitivos (40) hs;
- 9- Visão computacional (54) hs; e
- 10-Projeto Final (36) hs.

**Subcláusula Primeira** - Quanto ao conteúdo programático, os temas a serem abordados nos cursos estão indicados na proposta registrada no evento SEI 0400175.

**Subcláusula Segunda** - O Projeto Básico respectivo, o Ato que ratificou a inexigibilidade desta contratação, a proposta da contratada e os demais elementos constantes no Processo Administrativo inicialmente mencionado, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** **(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)**

**Subcláusula Terceira** - A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## **DA VIGÊNCIA** **(Artigo 57, *caput* e seu § 3º, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Esta Carta-contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, não podendo ser prorrogada.

**Subcláusula única** - O prazo referido tem o fim de garantir ou assegurar

direitos da Administração contratante, sem prejuízo do prazo de garantia do objeto.

**DO VALOR**  
**(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor total desta contratação é **R\$ 16.200,00** (Dezesseis mil e duzentos reais), resultando o custo por pessoa em R\$. 2.700,00.

**Subcláusula Primeira** - No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, tais como: mão-de-obra, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, materiais da CONTRATADA, deslocamentos, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

**Subcláusula Segunda** - As despesas com a execução da presente carta-contrato correrão à conta do no orçamento Ordinário da Justiça Eleitoral, Programa de Trabalho 02122057020GP0011, Elemento Despesa 33.90.39.48, conforme Nota de Empenho n. 2019NE000303, de 15/05/2019, a qual será reforçada durante a execução do serviço, caso necessário, consoante detalhamento abaixo:

| <b>FONTE ORÇAMENTÁRIA</b>     |   |
|-------------------------------|---|
| CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO) | Ordinário   |
| AGREGADOR                     | Integração e Capacitação dos Servidores   |
| DESPESA AGREGADA              | Contratação de empresas na área de treinamento, conforme Plano Anual de Capacitação |
| PLANO INTERNO                 | ERO TREINA  |

**DO PAGAMENTO**  
**(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado em parcela única, no valor informado na CLÁUSULA TERCEIRA desta Carta-Contrato, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil - 001 Agência: 1887-2 Conta corrente: 37.485-7, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento deste TRE/RO, aplicadas as retenções legais.

**Subcláusula Primeira** - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de plena regularidade junto ao INSS, FGTS, à Justiça do Trabalho e com a Fazenda Pública Federal.

**Subcláusula Segunda** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso não gere direito a reajustamento de preços.

**Subcláusula Terceira** - Caso o CONTRATANTE identifique alguma divergência ou pendência que impeça o pagamento, notificará a CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

**Subcláusula Quarta** - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

**Subcláusula Quinta** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula Sexta** - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

**Subcláusula Sétima** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%.

**Subcláusula Oitava** - A compensação financeira prevista na Subcláusula anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** **(Artigo 67 da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUINTA** - No TRE-RO, a gestão e a fiscalização da presente Contratação serão exercidas pelo titular da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE, ou por seu substituto, em suas ausências legais, cabendo a esses, no exercício dessas funções, as atribuições previstas pela Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

**Subcláusula Primeira** - As eventuais dúvidas sobre esta contratação poderão ser esclarecidas por meio dos telefones (69) 3211-2014, ou e-mail [coede@tre-ro.jus.br](mailto:coede@tre-ro.jus.br) .

**Subcláusula Segunda** - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução da contratação não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento;

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** **(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEXTA** - São obrigações do CONTRATANTE:

1. Informar à empresa contratada os dados dos servidores que utilizarão o serviço;
2. Proceder o pagamento nos termos especificados neste instrumento, conforme dispõe o §3º do art. 5º da Lei 8666/93, até cinco dias após a o recebimento nota fiscal/fatura;
3. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência possa acarretar a aplicação das sanções previstas neste instrumento;
5. Avaliar a qualidade do treinamento realizado.
6. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, fazendo cumprir todos os prazos, preços e

condições estabelecidas neste instrumento;

7. Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de correspondência oficial, inclusive alertando-a acerca da proximidade do vencimento de prazos e obrigações que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos;
8. Analisar e deliberar sobre os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega e substituição de materiais utilizados pela contratada;
9. Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;
10. Cumprir as demais obrigações consignadas contratualmente.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**(Artigo 55, II, VII, XII e XIII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações da CONTRATADA:

1. Disponibilizar, no prazo de 48 horas após o recebimento da Nota de Empenho, acesso às assinaturas contratadas;
2. Garantir aos servidores inscritos o acesso total, permanente e simultâneo, por meio da intranet, a todos os cursos que compõe a formação, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
3. Disponibilizar suporte completo para as áreas em que estão disponíveis as capacitações;
4. Informar imediatamente ao Contratante caso haja qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto, por quaisquer motivos alheios ou não à vontade da contratada;
5. Manter-se, durante toda a execução da presente Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando a documentação comprobatória de sua adimplência (regularidade) junto ao FGTS, ao INSS, à Fazenda Pública e à Justiça do Trabalho;
6. Disponibilizar certificado em mídia digital, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a finalização de cada curso realizado.
7. Apresentar, no prazo de 10 dias da liberação do acesso aos cursos, fatura/nota fiscal referente ao serviço disponibilizado
8. Realizar o objeto conforme especificado, nas condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento, nos documentos integrantes e em seus anexos;
9. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
10. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente Carta-Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
11. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos

serviços objeto da contratação;

12. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da presente CARTA-CONTRATO em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, observado o que segue:

a) Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiterada decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 - Plenário).

13. Não subcontratar e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal;

14. Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência, após a assinatura deste instrumento, de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

15. Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor da contratação para adimplemento de obrigação contratual;

16. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE/RO.

## **DAS PENALIDADES**

**(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA OITAVA** - Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas nesta Carta-Contrato, no Projeto-Básico respectivo e na proposta comercial, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades ora previstas.

**Subcláusula Primeira** - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nesta contratação, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita a contratada à multa moratória consoante o *caput* e §§ do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

I - Quanto à interrupção na prestação dos serviços:

a) primeira interrupção injustificada de até seis (6) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento);

b) segunda interrupção injustificada de até seis (6) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento);

c) terceira interrupção injustificada na execução dos serviços contratados, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

II - Quanto ao cumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato:

a) primeiro descumprimento injustificado de determinação regularmente

notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

b) segundo descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1,0% (um por cento);

c) terceiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato caracterizará a inexecução da obrigação.

**Subcláusula Segunda** - A Administração contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do contrato, quando:

a) a infração tenha sido provocada por lapso do contratado e não gerar nenhum benefício, nem prejuízo ao contratante;

b) o contratado tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato claramente demonstrada em processo administrativo;

c) o contratado tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

**Subcláusula Terceira** - A Administração contratante declarará a inexecução total do contrato quando:

a) ocorrer interrupção superior a 06 (seis) horas ou quarta interrupção injustificada na execução dos serviços contratados caracterizará a inexecução do contrato;

b) o contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;

c) o contratado seja reincidente, definida esta como a reiteração de conduta faltosa, num lapso de 30 (trinta) dias após regular notificação.

**Subcláusula Quarta** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Subcláusula Quinta** - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA

multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**Subcláusula Sexta** - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas.

**Subcláusula Sétima** - As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros;

**Subcláusula Oitava** - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

**Subcláusula Nona** - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar a CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

**Subcláusula Décima** - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

**Subcláusula Décima Primeira** - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

**Subcláusula Décima Segunda** - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e resarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

**Subcláusula Décima Terceira** - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

**Subcláusula Décima Quarta** - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art.

**Subcláusula Décima Quinta** - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

**Subcláusula Décima Sexta** - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

**Subcláusula Décima Sétima** - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

**Subcláusula Décima Oitava** - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 - Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

**Subcláusula Décima Nona** - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO - CAI2.

**Subcláusula Vigésima** - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

**Subcláusula Vigésima Primeira** - O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

**Subcláusula Vigésima Segunda** - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**  
**(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA NONA** - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção "DAS PENALIDADES" deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** - A rescisão contratual poderá ser:

**I** - Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos respectivos, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE; e

**III** - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Subcláusula Segunda** - Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**Subcláusula Terceira** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

**Subcláusula Quarta** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**DA ALTERAÇÃO**  
**(Artigo 65 e seus §§, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste

instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, "d", do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável às requisições já efetuadas e aos serviços já realizados.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quarta** - A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

**Subcláusula Quinta** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta Carta-Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sexta** - Não há previsão de reajuste de preços para esta contratação em nenhuma das modalidades.

**Subcláusula Sétima** - Havendo alteração unilateral da Carta-Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **DA PUBLICAÇÃO** **(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento contratual e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/1993.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, supletivamente, a Lei 10.406/2002 (Código Civil), além do Decreto nº 9.507/18 e a Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

**Subcláusula Única** - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

## DO FORO

**(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta Carta-Contrato ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se a presente Carta-Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, assim como pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 16 de maio de 2019.

|  |   |
|--|---|
| <b>LIA MARIA ARAÚJO LOPES</b><br>Pela CONTRATANTE                        | <b>TIAGO JESKE PEREIRA</b><br>Pela CONTRATADA                       |
| <b>Fábia Maria dos Santos Silva</b><br>CPF: 567.849.102-49<br>Testemunha | <b>Luciano da Silva Santos</b><br>CPF: 812.434.482-53<br>Testemunha |



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, **Diretora Geral**, em 16/05/2019, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO JESKE PEREIRA**,  
**Usuário Externo**, em 16/05/2019, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da  
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS**  
**SILVA, Chefe de Seção**, em 16/05/2019, às 16:29, conforme art. 1º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA**  
**SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 17/05/2019, às 13:41,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador  
**0414901** e o código CRC **96970669**.

---

0000927-40.2019.6.22.8000

0414901v3



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

## **PROJETO BÁSICO - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES**

### **1 - INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX, e 7º, § 2º, I e §§ 6º e 9º, ambos da Lei 8.666/93, elaboramos o presente Projeto Básico, por inexigibilidade de licitação, com base na decisão plenária 439/98 do Tribunal de Contas da União.

### **2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação da empresa especializada para inscrição de 6(seis) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação na capacitação "Formação em Inteligência Artificial".

A capacitação proposta contempla a realização de 9 cursos, na modalidade de ensino a distância que, juntos, compõem uma carga-horária de 448 horas/aula, a se realizar em até 24 meses.

#### **2.1 Cursos que compõe a formação:**

- 1- Introdução à Inteligência Artificial (64)hs
- 2- Analise em Grafos Para Big Data (40)hs
- 3-Deep Learning Frameworks (40)hs
- 4- Deep Learning I (40)hs
- 5- Deep Learning II (40)hs
- 6- Processamento de Linguagem Natural (54)hs
- 7- Programação paralela em GPU (40)hs
- 8- Sistemas Cognitivos (40)hs
- 9- Visão computacional (54)hs
- 10-Projeto Final (36) hs.

#### **2.2. Servidores indicados:**

1. Rafael Rosa Vieira
2. Jean Carlos Alves dos Anjos

3. Humberto Sgrotti Reis
4. Marco Yérco Mendizabel Cabrera
5. Ermeson de Oliveira Laurindo
6. Deusjusmar Camurça Lima Neto

### **2.3 Dados da instituição promotora:**

Razão Social: Sucesso Tecnologia e Informação Eireli-ME

CNPJ: 13.183.890/0001-66

Endereço: SHN Qd. 01, Bloco A, Entr. A, Sala 1414, Bairro: Asa Sul

Contato: Letícia Oliveira

E-mail: [pagamento@datascienceacademy.com.br](mailto:pagamento@datascienceacademy.com.br)

Tel: (61) 3255-1326

Site: <https://www.datascienceacademy.com.br/>

Dados Bancários: Banco do Brasil - 001 Agência: 1887-2 Conta corrente: 37.485-7

### **2.4. Do Conteúdo Programático:**

Os temas a serem abordados nos cursos estão indicados na proposta registrada no evento SEI 0400175.

## **3 - JUSTIFICATIVA**

### **3.1. Da Necessidade**

Embora o tema não tenha sido fomentado no Plano Anual de Capacitações deste exercício, verifica-se a necessidade de ampliação dos recursos técnicos voltados ao desenvolvimento de sistemas em nosso regional. Atualmente o desenvolvimento se baseia em geração de sistemas que cadastram informações e providenciam relatórios (como uma forma simplista de descrição), há também uma grande demanda por desenvolvimento de aplicações de extração de dados com inteligência empresarial (Business Intelligence - BI), que nos permite a geração de consultas para a alimentação de indicadores e para prover os gestores de informações úteis à tomada de decisão. Entretanto, a modernização dos sistemas, o encolhimento da máquina pública e a redução de recursos orçamentários exige de nossos processos um maior volume de atividades automatizadas, com a criação de softwares autônomos capazes de realizar algumas atividades rotineiras, que hoje demandam tempo e alocação de recursos humanos. Os conhecimentos anteriormente agregados devem, então, servir de base para um processo evolutivo do desenvolvimento de sistemas, acompanhando a tendência

mundial. Atualizar nossa equipe de programadores nos conceitos de Inteligência Artificial é um passo importante para a melhoria de nossas rotinas, para prover economicidade em nossas entregas e aperfeiçoar a qualidade de vida de nossos servidores. Percebe-se, portanto, ser este o momento essencial para a contratação de cursos dessa natureza, de forma que nossa equipe de desenvolvimento possa entregar maior qualidade nos sistemas que desenvolve.

### 3.2. Da Inexibilidade de Licitação

A inexibilidade de licitação se respalda no Acórdão 439/1998 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, que assim decidiu:

*"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993".*

Inscrições em cursos abertos, per se, têm o condão de caracterizar inexibilidade de licitação, conforme magistério do Prof. Jacoby (FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 3<sup>a</sup>. Edição. Editora Fórum. Belo Horizonte. 2005, p. 256):

*"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições."*

Da mesma forma, o Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no voto que fundamenta a Decisão TCU 439/1998-Plenário, assim asseverou:

*"Retomando a proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição."*

### 3.3. Da Notória especialização e Singularidade:

Considera-se que por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros não há necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso mencionado, conforme entendimento jurisprudencial do TCU.

### 3.4. D o Alinhamento com os Objetivos estratégicos:

A capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: **aperfeiçoamento da gestão de pessoas**, conforme disposto no Planejamento Estratégico em vigor

## 4 - DO VALOR

O valor inicial da inscrição é de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais). Resultando o custo por pessoa, caso se concretize a formação de turma de 06 servidores, em R\$ 2.700,00.

Dispõe o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93, que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública. Determina, ainda, o art. 43, inciso IV, dessa lei, que os preços da proposta vencedora deverão estar de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

No caso de cursos abertos, o preço cobrado pela inscrição é o mesmo para qualquer órgão da Administração Pública e também para o setor privado. Logo, desnecessária a realização de cotações de preços ou pesquisas junto a outros órgãos.

## 5 - DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

|                  |   |
|------------------|---|
| CATEGORIA        | Ordinário   |
| AGREGADOR        | Integração e Capacitação dos Servidores   |
| DESPESA AGREGADA | Contratação de empresas na área de treinamento, conforme Plano Anual de Capacitação |
| PLANO INTERNO    | ERO TREINA  |
| VALOR            | <b>R\$ 16.200,00</b>  |

## 6- DO PAGAMENTO

6.1 A Administração efetuará o pagamento em parcela única, no valor informado no item 5, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil - 001 Agência: 1887-2 Conta corrente: 37.485-7, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento deste TRE/RO, aplicadas as retenções legais.

6.1.1 Caso a contratante identifique qualquer divergência na Nota Fiscal, devolvê-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

## **7- DAS OBRIGAÇÕES DO TRE**

São obrigações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia:

7.1. Informar à empresa contratada os dados dos servidores que utilizarão o serviço;

7.2. Proceder o pagamento nos termos especificados neste contrato, conforme dispõe o §3º do art. 5º da Lei n. 8666/93, até cinco dias após a recebimento nota fiscal/fatura;

7.3. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

7.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência possa acarretar a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Termo;

7.5. Avaliar a qualidade do treinamento realizado.

## **8- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

São obrigações da empresa contratada:

8.1 Disponibilizar, no prazo de 48 horas após o recebimento da Nota de Empenho, acesso às assinaturas contratadas,

8.2 Garantir aos servidores inscritos o acesso total, permanente e simultâneo, por meio da intranet, a todos os cursos que compõe a formação, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

8.3 Disponibilizar suporte completo para as áreas em que estão disponíveis as capacitações. Caso haja qualquer problema técnico, que venha ocasionar a indisponibilidade do produto, por quaisquer motivos alheios ou não à vontade da contratada, será imediatamente informado à contratante.

8.4 Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública, a Seguridade Social (certidão negativa de débitos), com o FGTS (certificado de regularidade de situação) e perante a Justiça Trabalhista;

8.5 Disponibilizar certificado em mídia digital, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a finalização de cada curso realizado.

8.6 Apresentar, no prazo de 10 dias da liberação do acesso aos cursos, fatura/nota fiscal referente ao serviço disponibilizado.

## **9 - DAS GARANTIAS**

Em decorrência das peculiaridades do objeto não se exigirá garantias.

## **10 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura da carta contrato a fim de garantir ou assegurar direitos da Administração contratante, sem prejuízo do prazo de garantia do objeto.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas na contratação, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita a contratada à multa moratória consoante o caput e §§ do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

I - Quanto à interrupção na prestação dos serviços:

a) primeira interrupção injustificada de até seis (6) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento);

b) segunda interrupção injustificada de até seis (6) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento);

c) terceira interrupção injustificada na execução dos serviços contratados, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

II - Quanto ao cumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato:

a) primeiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

b) segundo descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1,0% (um por cento);

c) terceiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato caracterizará a inexecução da obrigação.

11.2 A Administração contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do contrato, quando:

a) a infração tenha sido provocada por lapso do contratado e não gerar nenhum benefício, nem prejuízo ao contratante;

b) o contratado tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato claramente demonstrada em processo administrativo;

c) o contratado tenha adotado voluntariamente providências

suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

11.3 A Administração contratante declarará a inexecução total do contrato quando:

- a) ocorrer interrupção superior a 06 (seis) horas ou quarta interrupção injustificada na execução dos serviços contratados caracterizará a inexecução do contrato;
- b) o contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) o contratado seja reincidente, definida esta como a reiteração de conduta faltosa, num lapso de 30 (trinta) dias após regular notificação.

11.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções aqui previstas podem ser cumuladas com a penalidade de multa e as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital. Se a contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, atualizado pela SELIC, com fundamento no art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa da União.

As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

Os procedimentos a serem adotados em cada penalidade estão descritos no Capítulo VI – Das Sanções Administrativas da Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

## 12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização deste procedimento serão realizadas pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE.

Os procedimentos de fiscalização ocorrem em três fases temporais:

1. Antes da execução do evento: será verificada a regularidade fiscal da empresa.

2. Durante a execução do evento: verifica-se disponibilidade dos serviços; a atuação dos tutores; o fornecimento dos materiais, caso haja; e emissão de certificados.

Os demais procedimentos de gestão e fiscalização do contrato seguem as normas estabelecidas pela IN 04/2008-TRE/RO.

## 13 - DOS ANEXOS

a) Documentação da empresa, comprovando a regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, à Justiça Trabalhista e ao CNJ, (eventos 0400181, 0400182, 0400183 e 0400185), portanto, apta a contratar com a Administração Pública.



Documento assinado eletronicamente por **KENEDY DE ARAÚJO GAMA, Técnico Judiciário**, em 24/04/2019, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0406100** e o código CRC **622E6A10**.

---

0000927-40.2019.6.22.8000

0406100v10



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0000927-40.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de curso *online* de Formação Inteligência Artificial, ofertado pela empresa "Sucesso Tecnologia e Informação".

**DESPACHO Nº 1945 / 2019 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, com vistas a contratação de serviço de capacitação através do Curso *Online* Formação em Inteligência Artificial, com a participação de 06 (seis) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI (0400109).

A SEDES informou que a referida capacitação não está registrada no PAC 2019, porém há disponibilidade orçamentária para cobrir a despesa (0400186).

Considerando a importância do curso ofertado, notadamente na área de desenvolvimento de sistemas com o uso de tecnologias Inteligência Artificial, bem como a disponibilidade orçamentária, esta Diretora-Geral autorizou o prosseguimento dos procedimentos necessários à pretensa contratação (0402892).

Em seguida, o Projeto Básico foi juntado aos autos no evento 0406100, o qual dimensionou-se o valor total da contratação para as 06 (seis) vagas em R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

Carreou-se aos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade para Participação de Curso, Termo SESUP (0408835), Termo SEDESC (0409144), Termo SEDESC (0409145), Termo SEBAD (0409428), Termo COINFE (0409432) e Termo SEGPC (0409956).

Após análise, a COMAP concluiu que o Projeto Básico encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93 e se manifestou pela adjudicação do objeto à proponente (0411128).

Juntou-se aos autos a Programação Orçamentária no valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), para custear a despesa (0411177).

Por fim, a SECONT elaborou minuta de carta-contrato para regular a avença (0412760).

Assim instruídos, os autos foram encaminhados para análise da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, que opinou pela possibilidade da inscrição dos servidores indicados para a participação no evento em questão, por inexigibilidade de licitação; aprovação do Projeto Básico; e pela dispensa de publicação na imprensa oficial, para cumprimento da

regra prevista no *caput* do artigo 26, da Lei Geral de Licitações e Contratos, haja vista que o valor da contratação está aquém do patamar da dispensa legal. Além disso, aprovou a minuta elaborada pela SECONT, ressalvando a necessidade de juntada da Certidão Negativa de Tributos Federais e alteração do texto da Cláusula Décima Segunda da referida minuta para substituição do Decreto 2.271/97 pelo Decreto n. 9.507/2018, uma vez que se encontra revogado (0413056).

A SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do [inc. IX do art. 57 da Resolução n. 06/2015 do TRE/RO](#), e se manifestou no mesmo sentido da AJDG, acrescentando a necessidade de correção do texto da Cláusula Quarta da minuta (0413319).

Inicialmente, verifico que o processo foi devidamente instruído e a documentação carreada aos autos preenche os requisitos técnicos e legais. Vale salientar que a empresa tomou ciência, via e-mail, dos termos do Projeto Básico (evento 0410423).

Tratando-se de pretensão da Administração de contratar serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - situação definida pela Lei de Licitações em seu art. 13, inc. VI - tem aplicação, em princípio, a inexigibilidade competitiva prevista no inciso II do art. 25.

Conforme asseverado pela Assessoria Jurídica, em que pese a previsão constante no ordenamento jurídico acima, de que a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, da Lei de Licitações e Contratos exija o preenchimento dos dois requisitos gerais (natureza singular e prestação por profissionais ou empresas de notória especialização), nas inscrições de servidor em cursos abertos ministrados por empresas especializadas, é **afastada a demonstração de tais requisitos**, nos termos da Decisão TCU **439/1998-Plenário - Ministro Adhemar Paladini Ghisi**. A necessidade da contratação está demonstrada no Projeto Básico (0406100) no item 3.1.

Pelo exposto, havendo disponibilidade financeira para custear a despesa, e estando a empresa proponente apta a contratar com a Administração, pela delegação de atribuições conferidas pela Portaria 66/2018, esta Diretora-Geral **RATIFICA** a inexigibilidade apontada pela AJDG e reconhecida pela SAOFC, descrita no artigo 25, II da Lei n. 8.666/93, e:

**1- aprova o Projeto Básico**, inserto no evento 0406100, pois possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX e alíneas, do artigo 6º, da Lei n. 8.666/93 c/c art. 7º, I, e art. 14 da Lei nº 8.666/93;

**2- autoriza a contratação direta** da instituição **SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita CNPJ sob o n. 13.183.890/0001-66, **por inexigibilidade de licitação**, com fulcro no art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, ambos, da Lei 8.666/93 e Decisão TCU nº 439/98 - Plenário;

**3- Autoriza a emissão de Nota de Empenho**, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93, em favor da Instituição **SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI - ME**, CNPJ: 13.183.890/0001-66, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), condicionado a regularidade fiscal da empresa nos termos do item 12 do Projeto Básico SEDES n. 0323192; e

**4 - determina a publicação da ratificação da dispensa apenas no Diário de Justiça Eletrônico - DJE**, em respeito ao princípio da

publicidade, uma vez que o valor da contratação situa-se nos patamares da dispensa legal, com fulcro no [Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário](#).

À SAOFC para a continuidade dos atos visando à contratação pretendida, ressaltando a necessidade de correção dos textos das cláusulas quarta e décima segunda, conforme apontado pela AJDG e pela própria SAOFC.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 14/05/2019, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0413837** e o código CRC **721EFD57**.

---

0000927-40.2019.6.22.8000

0413837v20

## N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 15 Mai 19 NUMERO: 2019NE000303 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
 EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA  
 CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69) 3211-2077/2000/2105/2104/2133  
 ENDERECO : AV. PRES. DUTRA, 1.889 - AREAL  
 MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 13183890/0001-66 - SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMACAO EIRELI  
 ENDERECO : SAUS QUADRA 05 LOTE 4 B 902 ED. OK OFFI ASA SUL  
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70070-937

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, CONFORME PROJETO BÁSICO SEDES(0406100), PARECER DA AJDG(0413056), DESPACHOS NR 1945 DG(0413837) E 1972 SAOFC(0414208) PROC SEI N° 0000927-40.2019.6.22.8000

CLASS : 1 14122 02122057020GP0011 084772 0100000000 339039 000000 ERO TREINA  
 TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE  
 AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 00009274020196228000  
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3  
 ORIGEM DO MATERIAL :  
 REFERENCIA: ART25/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 16.200,00

DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

## ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO  
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 16.200,00  
 VALOR DO SEQ. : 16.200,00

CONTRATAÇÃO PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO ONLINE "FORMAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL", COM PARTICIPAÇÃO DE 06(SEIS) SERVIDORES DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI, CONTEMPLANDO 9 CURSOS, NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA, COM CARGA-HORÁRIA DE 448 HORAS/AULA.

T O T A L : 16.200,00

-----  
 LIA MARIA ARAUJO LOPES  
 ORDENADOR

-----  
 FRANCISCO P. COSTA FILHO  
 GESTOR FINANCEIRO



DJE - Diário da Justiça Eletrônico nº  
20190092  
Disponibilização: 20/05/2019  
Publicação: 21/05/2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

## EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Espécie: Extrato da Carta-Contrato 06/2019/TRE-RO, assinada em 16/05/2019. Contratada: SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELLI-ME, CNPJ nº 13.183.890/0001-66. Objeto: Inscrição de 6 (seis) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-RO na capacitação "Formação em Inteligência Artificial", a qual contempla a realização de 9 cursos, na modalidade de ensino a distância que, juntos, compõem uma carga-horária de 448 horas/aula, a se realizar em até 24 meses. Vigência: 24 meses, a contar de 16/05/2019, não podendo ser prorrogada. Fundamento Legal: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, e Decisão TCU nº 439/98-Plenário. Valor: R\$ 16.200,00. Programa de Trabalho: 02122057020GP0011, Elemento de Despesa 33.90.39-48, Nota de Empenho: 2019NE000303, de 15/05/2019. Signatários: pela Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e, pela Contratada, a Senhora TIAGO JESKE PEREIRA. Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Despacho nº 1945/2019- PRES/DG/GABDG, de 14/05/2019. Processo SEI nº. 0000927-40.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Nogueira, Estagiário**, em 20/05/2019, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 20/05/2019, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0415977** e o código CRC **013034ED**.

0000927-40.2019.6.22.8000

0415977v2



DJE - Diário da Justiça Eletrônico nº  
20190092  
Disponibilização: 20/05/2019  
Publicação: 21/05/2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93 e termos da Decisão TCU nº 1.336/2006 - Plenário. Carta-Contrato nº. 06/2019/TRE-RO, assinada em 16/05/2019. Contratada: SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI-ME, CNPJ nº 13.183.890/0001-66. Objeto: Inscrição de 6 (seis) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-RO na capacitação "Formação em Inteligência Artificial", a qual contempla a realização de 9 cursos, na modalidade de ensino a distância que, juntos, compõem uma carga-horária de 448 horas/aula, a se realizar em até 24 meses. Fundamento legal para contratação: Art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, e Decisão TCU nº 439/98-Plenário. Valor: R\$ 16.200,00. Vigência: 24 meses, a contar de 16/05/2019, não podendo ser prorrogada. Justificativa: Necessidade de atualizar a equipe de programadores, do TRE-RO, nos conceitos de Inteligência Artificial. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico nº. 0413056/2019 - PRES/DG/AJDG, em 09/05/2019, por CAMILA TRINDADE DA SILVA, Estagiária, ratificada por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessora Jurídica, CPF 716.688.707-97. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho nº. 1945/2019-PRES/DG/GABDG, de 14/05/2019, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora-Geral do TRE-RO, CPF nº. 475.106.849-00. Processo: SEI nº. 0000927-40.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Nogueira, Estagiário**, em 20/05/2019, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 20/05/2019, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0415978** e o código CRC **3A592BCA**.